



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Baião**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**JUSTIFICATIVA**

**Justificativa para o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 009.006.2024-SEMED**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

**1. Contextualização**

O Contrato Nº 009.006.2024-SEMED tem por finalidade a prestação de serviços de locação de um caminhão, indispensável ao suporte logístico das atividades da Secretaria Executiva de Educação do Município de Baião/PA.

O 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Assim, diante da permanência da necessidade pública que motivou a contratação, apresenta-se a justificativa para formalização do 2º Termo Aditivo de prazo, a fim de assegurar a continuidade do atendimento.

**2. Necessidade pública e continuidade do serviço**

A locação do caminhão se mostra essencial para a manutenção das rotinas administrativas e operacionais vinculadas às demandas de apoio logístico da Secretaria Executiva de Educação, cuja execução é contínua e permanente no âmbito da administração pública. A interrupção do serviço, ao término da vigência atual, pode ocasionar prejuízos ao funcionamento regular das atividades da SEMED, gerando descontinuidade e impactos diretos na capacidade de atendimento às necessidades administrativas e operacionais do órgão, especialmente aquelas que dependem de transporte e logística para suporte de suas ações.

**3. Interesse público, eficiência e economicidade**

A prorrogação de prazo por meio do 2º termo aditivo atende ao interesse público, pois:

- Evita descontinuidade do serviço essencial de apoio logístico;
- Reduz riscos administrativos e operacionais associados à troca imediata de fornecedor e ao período de transição;
- Preserva a eficiência e a previsibilidade do atendimento, assegurando que a SEMED mantenha o suporte necessário às suas rotinas;
- Racionaliza esforços e custos administrativos, considerando que a adoção imediata de novo procedimento de contratação pode demandar tempo de planejamento, instrução processual e tramitação, enquanto a necessidade do serviço permanece.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Baião**  
**Secretaria Municipal de Educação**

#### **4. Manutenção das condições contratuais**

Ressalta-se que a prorrogação pretendida refere-se exclusivamente ao prazo de vigência, mantendo-se as demais cláusulas e condições do instrumento inicial, desde que não contrariem o termo aditivo, conforme previsto na cláusula de ratificação do aditivo vigente.

Dessa forma, o ajuste busca preservar a execução contratual e garantir a continuidade do objeto, sem alteração indevida de obrigações essenciais, mantendo-se o equilíbrio e a finalidade da contratação.

#### **5. Amparo legal**

O aditamento de prazo encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, estando o aditivo expressamente amparado pelos arts. 105, 106, inciso I, e 107, da mesma forma que o anterior estava.

Nesse sentido, a prorrogação contratual é medida juridicamente possível quando motivada, demonstrada a necessidade da Administração e preservado o interesse público, observadas as formalidades legais e a adequada instrução do processo.

#### **6. Previsão orçamentária**

Há indicação de dotação orçamentária no aditivo vigente, vinculada ao Fundo Municipal de Educação, com classificação funcional e econômica pertinentes à contratação, o que reforça a necessidade de manter o adequado planejamento e a disponibilidade orçamentária para cobrir a prorrogação pretendida no 2º termo aditivo, conforme as regras de execução da despesa pública.

#### **7. Conclusão**

Diante do exposto, justifica-se a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 009.006.2024-SEMED, com a finalidade de assegurar a continuidade da locação de caminhão que atende às necessidades da Secretaria Executiva de Educação do Município de Baião/PA. Preservando o interesse público, a eficiência administrativa e a regularidade dos serviços, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, mantendo-se as demais cláusulas ratificadas e observada a correspondente previsão orçamentária

Baião, 08 de dezembro de 2025.

**MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**